

AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO: INTRODUÇÃO DA FILOSOFIA ANDINA NA AMÉRICA LATINA X RUPTURA COM OS SISTEMA E PRINCÍPIOS CAPITALISTAS

THE INCREASE OF THE HUMAN DEVELOPMENT INDEX: THE INSERTION OF THE ANDEAN PHILOSOPHY IN LATIN AMERICA X THE RUPTURE WITH THE CAPITALIST SYSTEM AND IT'S PRINCIPLES

Daniela Dal Savio de Souza^{1*}

Giulia Signor^{2*}

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino^{3*}

RESUMO

Por meio da delimitação do tema da introdução da Filosofia Andina na América Latina em contrapartida com os princípios do sistema capitalista, analisaremos as transformações geradas na sociedade anteriores e posteriores a ruptura dos princípios impostos pelo sistema em estudo e conseqüentemente as influências benéficas e evolutivas no âmbito do Índice de Desenvolvimento Humano fomentadas pela introdução da chamada Filosofia Andina. Delimitamos como objetivos específicos: a comparação entre as definições de viver bem perante o sistema capitalista e a proposta do *Buen Vivir*, analisaremos como há a aplicação prática dessa filosofia da cultura andina nas constituições latino-americanas e iremos averiguar assim, as conseqüências dessas mudanças constitucionais nos Índices de Desenvolvimento Humano. O método de abordagem a ser utilizado é o indutivo e o método de procedimento é o funcionalista, pois haverá a análise das influências geradas pela cultura andina diante da sociedade latino-americana, em confronto com os modelos impostos à sociedade pelo sistema capitalista. Este artigo foi realizado a partir das discussões do grupo de pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade.

Palavras-chave: Filosofia Andina, *Buen Vivir*, *PachaMama*.

ABSTRACT

Through the subject of the insertion of Andean Philosophy in Latin America in contrast with the principles of the capitalist system, we'll analyse the transformations created by the system under study and thereafter the benefic and evolutive influatons on the matter of the Human Development Index fomented by the introduction of the só called

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional e integrante do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade-IMED. Email: <danidalsavio@gmail.com>.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Meridional e integrante do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade-IMED. Email: <giulia.signor@yahoo.com.br>.

³ Professor do Curso de Graduação e Mestrado em Direito na Faculdade Meridional e Professor Líder do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade-IMED. Email: <sergio.aquino@imed.edu.br>.

Andean Philosophy. We delimited the specific goals: the comparison between the definitions of living well in the capitalist system and the Buen Vivir proposition, we'll analyse how the practical application of this philosophy of the andean culture happens on the latin american's constitutions and we'll verify the consequences of these constitutional changes on the Human Development Index. The approach method is the inductive and the procedure method is the functionalist as there'll be the analyses of the influences created by the andean culture in behalf of the latin american society, in comparison with the models dictated to society by the capitalist system. This article was held from the discussions of the research group: Ethics, Citizenship and Sustainability.

Key-words: Andean Philosophy, Buen Vivir, PachaMama.

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade um tema que está transformando significativamente e de forma positiva o modo e a filosofia de vida de alguns grupos de indivíduos latino-americanos é a chamada Filosofia Andina. Desse modo, é ela quem constrói uma postura ética que busca uma visão integradora do ser humano com o mundo natural, fazendo com que cada indivíduo sinta-se parte do todo, ou seja, da “mãe Terra” ou da esplendorosa e necessária *PachaMama* denominada assim pela própria cultura andina.

No entanto, nem todas as regiões localizadas na América Latina conseguiram romper com os modelos e pensamentos sobre o “viver bem” impostos pelo sistema capitalista. Isso, pois os mesmos estão fortemente enraizados não só nessa região mas em todo o mundo. É por meio desses pressupostos e contrapontos que iremos salientar os benefícios proporcionados pela adequação das sociedades aos princípios da Filosofia Andina, principalmente, após as mudanças constitucionais na Bolívia e Equador. Fazendo com que os indivíduos percebam a importância e extrema relevância do tema da cultura Andina para a obtenção de um maior nível de felicidade e conseqüentemente uma maior integração de cada ser humano com a natureza, a denominada *PachaMama*.

Por meio do método de abordagem indutivo e o método de procedimento funcionalista, analisaremos as influências geradas pela cultura andina diante da sociedade latino-americana em confronto com os modelos impostos pelo capitalismo e as suas conseqüências no constitucionalismo latino-americano.

2. O Buen Vivir como novo modelo de vida em oposição ao Capitalismo.

A partir de um retrospecto histórico demarca-se o surgimento do Capitalismo pós a Primeira Revolução Industrial que começou na Inglaterra no século XVIII. O avanço científico permitiu o crescimento industrial e se tornou necessário a expansão do mercado, como, também, aumentou a necessidade de matéria-prima, já que a demanda intensificou e a disponibilidade local não era mais suficiente. Nessa linha de pensamento, começaram os processos de globalização econômica mundial por meio do comércio crescente e da expansão industrial.

A partir dos avanços industriais ocorreram mudanças no sistema econômico e social. A mão de obra escrava tornou-se um empecilho para a Economia, uma vez que para alimentar o novo sistema necessitava um mercado consumidor mais consolidado, ou seja, se houvessem mais trabalhadores assalariados, haveriam mais compradores. Após a consolidação em âmbito mundial, posteriormente, surgiram propostas como o *American Way of Live*, cuja função era promover o novo estilo de vida fundado na proposta capitalista.

A ética de desenvolvimento e de consumo do novo modelo não era suportado pela Sociedade Latino-Americana devido ao fato dos países componentes desse território estarem em pleno processo de independência e no início de seu desenvolvimento como nações não mais dependentes das grandes potências europeias. Devido ao tipo de colonização, expressamente voltada à exploração, a cultura própria destes países foi subjugada por a cultura de seus colonizadores, de modo que suas identidades foram perdidas e substituídas por algo estranho ao seu estilo de vida.

O Capitalismo trouxe a ilusão de que somente é possível viver bem por meio do desenvolvimento e do consumo, uma vez que são esses os pilares de sustentação do modelo econômico. Este modelo cria uma ética de crescimento ilimitado incitando uma busca constante para encontrar maneiras de se viver melhor. Entretanto, nessa conjuntura, apenas uma pequena parcela da população mundial “vive bem”, enquanto a maioria não consegue atingir esse ideal.

Em oposição a esse modelo encontra-se o *Buen Vivir*. Alicerçado na Filosofia Andina, vislumbra-se uma postura ética que busca uma visão integradora do ser humano com o mundo natural, ou seja, todos os elementos que compõe a complexidade da vida são originários das forças terrestres e celeste. A preocupação central está em consumir apenas o necessário, uma vez que a *Pacha Mama* nos fornece tudo aquilo que é preciso para um *Buen Vivir*.

A partir desse cenário, Leonardo Boff ilustra que por meio do consumo consciente pode-se evitar a degradação do ecossistema e a escassez de recursos. Segundo o autor:

O 'bem viver' nos convida a não consumir mais do que o ecossistema pode suportar, a evitar a produção de resíduos que não podemos absorver com segurança e nos incita a reutilizar e reciclar tudo o que tivermos usado. Será um consumo reciclável e frugal. Então não haverá escassez.⁴

Conforme a crença indígena andina o ser humano e a natureza se tornam um só, ou seja, perde-se a visão antropocêntrica de que a natureza é um bem da humanidade que provém lucro e somente por esse motivo suas riquezas devem ser preservadas, uma vez que são finitas e em sua “morte” encontra-se o fim de toda a matéria que fomenta o desenvolvimento, como, também, a própria existência da humanidade. Segundo Aquino, “a *Pacha Mama* acolhe todos no seu útero e possibilita a vida em plenitude, desde que se conheça a Natureza, também, como sujeito e não objeto para atender, desmedidamente, as necessidades (insaciáveis) humanas.”⁵

O dilema criado a partir dessa oposição de valores reflete diretamente na questão socioeconômica dos países latino-americanos, uma vez que o ideal de vida imposto pelo modelo capitalista, é impossível de ser realizado nesses países, pois o poder econômico da população e o nível de desenvolvimento não suporta as demandas que este estilo de vida requer. Nenhum sistema econômico, pautado pelo desejo de um crescimento infinito, expresso como progresso. Essa postura é incompatível com a Sustentabilidade entendida a partir da Filosofia dos povos originários andinos.

Verifica-se, ainda, que as políticas invasivas de desenvolvimento fundadas na exploração (desmedida) da Natureza se opõe ao novo modelo constitucional adotado

4 BOFF, Leonardo. **O viver melhor ou viver bem?**. Disponível em <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=37858>> .d

5 AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **As andarilhagens da Sustentabilidade no século XXI**. In: _____. *A importância da sustentabilidade como critério de desenvolvimento do constitucionalismo latino-americano*. Florianópolis: Editora Empório do Direito, 2015. p.204

por alguns países como Equador e Bolívia, uma vez que o mundo natural é dotado de direitos e, portanto, não pode ser explorado como “objeto” para satisfazer os interesses estéticos, econômicos, industriais, culturais, tecnológicos, científicos dos seres humanos.

3. A Filosofia Andina no constitucionalismo da América Latina

O tratado constitutivo da UNASUL traz em seu texto propostas de uma identidade latino-americana, de modo que seja adotado um sistema de Desenvolvimento Sustentável e a busca de um bem-estar para os povos visando a diminuição da pobreza e desigualdade social, a preservação da Natureza, entre outros fatores. O tratado demonstra a necessidade da autoafirmação da América Latina e do Caribe, pois em meio ao cenário político e econômico, as ideologias e a própria cultura diferem do que se é imposto pelo modelo capitalista.

É com essa perspectiva que se resgata o modelo de vida milenar presente na América Latina muito antes de sua descoberta. É pautada numa visão de mundo que não pode ser aplicada no sistema em que vivemos e que se torna encoberta pela racionalidade europeia e norte-americana. A partir do tratado da UNASUL se afirma a busca pelo resgate dessa diversidade cultural, da importância da diversidade de todas as vidas na pluralidade ecossistemas, únicas no território que compreende os Andes e a Amazônia.

A partir desse entendimento se reafirma a Cidadania Latino-Americana - a cuja criação está sendo discutida pela UNASUL no ano de 2016, proposta por Ernesto Samper, a partir da observação da solidariedade e fraternidade dos países latino-americanos uns com os outros⁶ - para se construir uma identidade e integração, cujo Desenvolvimento Sustentável visa arquitetar uma relação de respeito e preservação entre humanos e não humanos, uma vez que a *PachaMama* é considerada um “ser próprio” dotada de direitos. Consta na Declaração Universal de Direitos da Mãe Terra que:

A Mãe Terra é um ser vivo. A Mãe Terra é uma única comunidade, indivisível e auto-regulada, de seres interrelacionados que sustentam, contêm e reproduz a todos os seres que a compõem. Cada ser se define pelas suas relações como

6 Disponível em: <<http://gazeta.inf.br/unasul-propoe-criacao-da-cidadania-latino-americana/>>.

parte da integrante da Mãe Terra. Os direitos inerentes da Mãe Terra são inalienáveis porque derivam-se da fonte mesma da existência.⁷

Trata-se de um rompimento com o sistema capitalista e abre espaço para a autodeterminação dos povos latino-americanos.

Ocorre, nesse momento, uma quebra da visão exclusivamente antropocêntrica para outra de caráter ecocêntrico. O resgate da cultura andina nos últimos séculos provocou um declínio econômico, porém acarretou um aumento no nível de felicidade constatado pelo Índice de Desenvolvimento Humano.

É perceptível que este rompimento e a adoção de medidas mais sustentáveis, além do tratamento de todos os seres vivos como iguais, cria um novo ideal de felicidade que se fomenta muito mais nas relações entre indivíduo e mundo e deixa de lado o consumo e exploração como forma de satisfação.

Essa situação se refere muito mais do que o sentido de Sustentabilidade adotado mundialmente e se forma uma nova concepção acerca do que são direitos, pois, anteriormente, essa palavra se referia tão somente a seres humanos e, por mais que houvessem garantias de preservação para o meio ambiente nas Constituições, este não era assegurado como um ser de direitos, mas, sim, como algo que o Homem tem poder sobre sua exploração e alteração. Caso queria que sua própria sobrevivência seja preservada, é necessário, por consequência, preservar o mundo natural, uma vez que a existência do Homem depende do equilíbrio físico, químico e biológico da Terra. Nas palavras de Germana de Oliveira Moraes:

Na confluência do dilema entre os direitos de Pachamama (da natureza) e os direitos humanos, e, perante este grande desafio de nosso tempo de articular e compatibilizar as macropolíticas ambientais, exigências do mandato ecológico, introduzido na constituição equatoriana, de maior preservação dos ecossistemas, com as macropolíticas sociais minimizadoras das desigualdades sociais e regionais, sobretudo nos países menos desenvolvidos do Hemisfério Sul, o modelo Bem Viver, ora em construção, parte da crença de que não seja possível equacionar essas questões sem que se reveja a relação do ser

7 **Declaração Universal de Direitos da Mãe Terra.** Disponível em: <<http://rio20.net/pt-br/propostas/declaracao-universal-dos-direitos-da-mae-terra/>>

humano com as forças cósmicas e telúricas, simbolizadas, respectivamente, pelo Pai Sol e pela Mãe Terra (Pachamama), pautando-se fundamentalmente no valor da harmonia, desdobrável em variáveis como, por exemplo, unidade, inclusão, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, equilíbrio.⁸

Esses preceitos não são apenas “posturas morais”, mas foram positivadas e se encontram nas Constituições da Bolívia (2009) e Equador (2008). Em seu texto trazem de forma concreta as crenças estabelecidas pela *PachaMama* e demonstram a ideia do ecocentrismo e a preocupação com todas as formas de vida. Cria-se, nesse sentido, o enraizamento cultural dos povos originários andinos e fomenta a integração entre os povos latino-americanos. A Constituição do Equador de 2008, por exemplo, prevê em seu Capítulo Sétimo, nos artigos 71 a 74, a nova modalidade de direitos que são direcionadas à Natureza. Segundo exposto no artigo 71:

Art. 71: La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema. .⁹

Esse artigo expressa a relação de interdependência do ser humano com a *PachaMama*, bem como o tratamento desta como ser de direitos e a necessidade de respeito e conservação afim de que seja assegurada a sua dignidade. Nessa linha de

8 MORAES, Germana de Oliveira. **O Constitucionalismo Ecocêntrico na América Latina, o Bem Viver e a Nova Visão das Águas**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará. v.34, n.1, 2013. p.128. Disponível em: <<http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/11>>

9 **Constitución de la Republica del Ecuador 2008**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>

pensamento, o Equador rompe com o modelo conservador de direitos, uma vez que estende além do ser humano. O reconhecimento de outros seres, além dos humanos, como “sujeitos de direito”,

Do mesmo modo, a Constituição da Bolívia de 2009 traz em seu preambulo o fundamento da vida em harmonia, buscando o respeito e igualdade de todos os habitantes desta terra. No artigo 8º é citado as ideias do *suma qamaña (vivir bien)* e *ivi maraei (tierra sin mal)*, reiterando que o viver bem está diretamente relacionado com a harmonia com a natureza. Os ideais em que as Constituições da Bolívia e do Equador são fomentados derivam da Cultura Quéchua, localizada na região dos Andes, e é a partir desta cultura que a *PachaMama* surge.

Em contraponto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu artigo 225 sua referência ao meio ambiente, todavia a natureza é descrita como um objeto de direitos sendo, assim, ainda propriedade do ser humano.

A partir das mudanças constitucionais e do Tratado da UNASUL notou-se o surgimento de uma identidade latino-americana que permitiu uma nova consciência sobre a relação Homem-Natureza. Percebe-se aqui um rompimento com aos modelos jurídicos e econômicos propostos pela Europa e América do Norte para se resgatar outro próprio das culturas da América Latina. A necessidade insaciável de desenvolvimento na busca por felicidade esmaece diante da cultura indígena milenar e abre espaço para o novo ideal de vida boa a partir do *Buen Vivir*.

4. O IDH e as (possíveis) mudanças para uma vida fundada pelo Bem Viver

Em uma comparação direta com a União Europeia, a América Latina e o Caribe - apesar de seu desenvolvimento e PIB evidentemente mais baixos, com uma diferença de cerca de 10 (dez) milhões de dólares – possuem porcentagens de satisfação mais elevadas em relação ao primeiro continente citado.

Segundo dados do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - em pesquisas realizadas pelo Gallup entre 2013 e 2014, há uma percepção de maior bem-estar entre os latino americanos e caribenhos em relação com o resto do mundo.

A maioria (71%) está tão satisfeita com o seu nível de vida e com as coisas que podem comprar e fazer quanto os habitantes da União Europeia e da

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, conhecida como o clube dos países ricos).¹⁰

Além desses fatores, percebe-se, ainda, que a pesquisa mostra como quase 50% (cinquenta por cento) da população latino-americana está satisfeita com a sua rotina e apenas 1 (um) em cada 3 (três) pessoas tem preocupações com sua situação financeira. Segundo George Gray Molina, economista chefe do PNUD:

Vemos claramente a importância de se ampliar a visão para além da renda e do crescimento econômico quando um terço da população da região diz já ter tido preocupação com dinheiro, apesar de dois terços se encontrarem em situação de pobreza e vulnerabilidade (respectivamente, 25% vivem com menos de quatro dólares por dia, e 38% vivem pouco acima da linha da pobreza, com algo entre quatro e dez dólares diários, um total de 68%, segundo dados do PNUD).¹¹

Pode-se relacionar essas estatísticas com o conceito de *Buen Vivir* apresentado nos tópicos anteriores. A relação de harmonia com a *PachaMama* e a consciência criada a partir deste modelo de vida faz com que a renda e o crescimento econômico não sejam uma referência para o bem-estar e a felicidade. Ao contrário, a partir dessa Filosofia Andina busca-se, sim, o desenvolvimento, mas por uma perspectiva de decrescimento. É necessário destacar ao leitor ou leitora: Decrescer não significa abdicar de formas ao desenvolvimento, porém reconhecer os limites humanos e naturais na busca de melhorias à preservação da vida para todos.

Apesar de muitos latino-americanos viverem em situação de pobreza as desigualdades são sanadas a partir da ética de vida construída pela Filosofia Andina e positivada por meio das Constituições, como é o caso da Bolívia e Equador. O modelo de vida imposto pelo Capitalismo acredita que o viver bem é fruto do consumo e da necessidade do material, ou seja, a felicidade somente advém do fato de obter sempre algo novo, tornando um ciclo vicioso de consumo. Viver bem significa Viver melhor, o que é uma definição equivocada segundo a proposta do *Buen Vivir*.

10 Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4077>>

11 Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4077>>

No entanto, como mostrado, a situação financeira da população latino-americana não comporta o consumo desenfreado, de forma que o resgate de sua cultura milenar e o maior contato com as demais formas de vida na Terra, cria um ideal de respeito e interdependência. A compreensão dessa relação possibilita que a consciência coletiva se voltasse mais para a alteridade com esse novo ser de direito.

Este ciclo vicioso aliena os indivíduos de forma que esses são afastados da concretização da felicidade. De forma que a Filosofia Andina entra com a proposta de que o necessário para a felicidade já nos é dado por meio da Natureza, cabendo ao indivíduo se optar por outros modelos compatíveis econômicos e jurídicos com o equilíbrio entre Homem e Natureza. Busca-se, sim, compreender que a felicidade se encontra nos pequenos gestos de generosidade, de respeito, de reconhecimento sobre a importância da Mãe Terra à manutenção da vida no seu sentido mais amplo. Basta refletir que a sensação trazida pelo observar de um pôr do sol ou o simples canto dos pássaros é da forma mais pura de felicidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face aos dados apresentados, percebemos que esse tema é de suma importância não só para os indivíduos pertencentes às regiões latino-americanas, mas à todas as sociedades em suas totalidades existentes no mundo. Isso devido aos excepcionais benefícios que a Filosofia Andina proporciona perante todos os seres humanos, no caso em estudo, aos latino-americanos. É esse modelo de filosofia, proveniente da cultura andina que faz com que cada indivíduo sinta-se parte do todo, ou seja, da natureza em si, e conseqüentemente respeite-a e preserve-a, reconhecendo que ela é necessária tanto para o suprimento de necessidades simples, como para a existência de vida dos diferentes seres.

É imprescindível que para a real aplicação do conhecimento de integração, deve-se romper de vez com os princípios capitalistas, pois são eles que fazem com que boa parte dos indivíduos continuem a sanar somente suas necessidades e interesses. Gerando assim, impedimentos para que as sociedades evoluam em conceitos, respeito e a efetivação da alteridade entre os seres humanos em si, e entre os seres humanos e a *Pacha mama* ou a natureza em sua esplendorosa totalidade.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **As andarilhagens da Sustentabilidade no século XXI**. Florianópolis: Editora Empório do Direito, 2015.

BOFF, Leonardo. **O viver melhor ou viver bem?**. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=37858>> Acesso em: 24 jan. 2016

Constitución de la Republica del Ecuador 2008. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>. Acesso em: 22 março. 2016.

Constitución Política Del Estado Plurinacional de Bolívia. Disponível em: <<http://www.harmonywithnatureun.org/content/documents/159Bolivia%20Consitucion.pdf>> Acesso em: 22 março 2016.

Declaração Universal de Direitos da Mãe Terra. Disponível em: <<http://rio20.net/pt-br/propuestas/declaracao-universal-dos-direitos-da-mae-terra/>> Acesso em: 27 março 2016.

GONZÁLEZ , Freddy Javier Álvarez. **El Buen Vivir un paradigma anticapitalista**. Pacarina del Sur Revista de Pensamiento Crítico Latinoamericano. Julho de 2013. Disponível em: <<http://www.pacarinadelsur.com/home/abordajes-y-contiendas/756-el-buen-vivir-un-paradigma-anticapitalista>> Acesso em: 24 jan. 2016.

MORAES, Germana de Oliveira. **O Constitucionalismo Ecocêntrico na América Latina, o Bem Viver e a Nova Visão das Águas**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará. v.34, n.1, 2013. p.128. Disponível em: <<http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/11>> Acesso em: 27 março. 2016.

Tratado Constitutivo da Unasul. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7667.htm>. Acesso em: 22 março 2016.